





PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 254/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.898, DE 09 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE

O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.898/22. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria Chefe do Executivo, que altera a lei municipal n 2.898/2022, que dispõe sobre o serviço de transporte público coletivo no município de Manaus.

Como é sabido, o Chefe do Executivo pode apresentar projeto de lei alterando lei municipal já existente, como ocorre no caso concreto, nos termos do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes

www.cmm.am.gov.br







das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento."

Ademais, a propositura versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local. De fato, o nobre Prefeito propõe a alteração da lei municipal supracitada, fazendo ajuste necessário ao seu art. 8º., estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 22 de junho de 2022.

Bupala F. de Cavaelia

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br